Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 26/11/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 108 DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
26/11/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Mantém os atuais subsídios dos agentes políticos do poder executivo municipal para o mandato 2025/2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários (as), do Controlador Geral e do Procurador Geral do Município de Cascavel para o mandato 2025/2028 será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ R$ 32.576,83 (Trinta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R$ 21.118,19 (Vinte e um mil cento e dezoito reais e dezenove centavos).

Art. 4º Os Secretários Municipais, os Controlador Geral e Procurador Geral receberão um subsídio mensal no valor de R$ 21.118,19 (Vinte e um mil cento e dezoito reais e dezenove centavos).

Art. 5º O substituto que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 6º O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários, o Controlador Geral e o Procurador Geral farão jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Cascavel.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários, o Controlador Geral e o Procurador Geral receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da legislação previdenciária específica.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito fará jus aos benefícios da licença saúde prevista no *caput* deste artigo, desde que assuma função administrativa permanente perante Administração Pública.

Art. 8º O Prefeito Municipal gozará férias de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias, desde que completados o período aquisitivo de um ano.

Art. 9º O Vice-Prefeito municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal, gozará férias de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias, desde que completado o período aquisitivo de um ano.

Art. 10. Os secretários municipais, o Controlador Geral e o Procurador Geral terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço do valor do subsídio mensal deduzidas os tributos estabelecidos pela legislação.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 24 de novembro de 2024.

Alécio Espínola
Vereador/PL
Presidente

Melo do Pastel
Vereador/PL
1º Vice-Presidente

Valdecir Alcantara
Vereador/PP
2º Vice-Presidente

Contador Mazutti
Vereador/PL
1º Secretario

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos
2º Secretario

Justificativa:

A presente proposição tem como objetivo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Geral e Procurador Geral do Município de Cascavel para o mandato de 2025 a 2028, em conformidade com o princípio da legalidade e com o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

A fixação dos subsídios para os agentes políticos do Poder Executivo Municipal é um ato necessário que deve ocorrer previamente à legislatura para a qual se destina, garantindo transparência, previsibilidade e responsabilidade fiscal. Neste sentido, os valores ora propostos refletem o compromisso com a manutenção de uma remuneração justa e compatível com a relevância e complexidade das funções desempenhadas por esses cargos, sem causar desequilíbrios financeiros à Administração Pública.

Os valores estabelecidos neste projeto de lei consideram o equilíbrio fiscal do Município, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e também asseguram o direito à revisão geral anual, nos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais, como forma de preservação do poder aquisitivo dos subsídios ao longo do mandato.

Adicionalmente, a presente proposta dispõe sobre direitos e deveres específicos dos agentes políticos, tais como o recebimento de subsídios integrais em caso de licença médica, férias anuais remuneradas e a substituição no exercício da Chefia do Poder Executivo, quando aplicável, sempre respeitando a legislação vigente.

Por fim, ressaltamos que as despesas decorrentes desta lei estão previstas para serem suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual a partir de 2025, não acarretando ônus desproporcional ao orçamento municipal.

Dessa forma, submetemos este projeto de lei à apreciação desta Casa de Leis, solicitando sua aprovação, por se tratar de matéria essencial à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Pelas razões expostas, submeto este projeto à análise e aprovação pelos membros desta Casa de Leis, na certeza de sua aprovação pelos nobres pares.